

16 a 22 de dezembro de 2013 | nº 2867

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

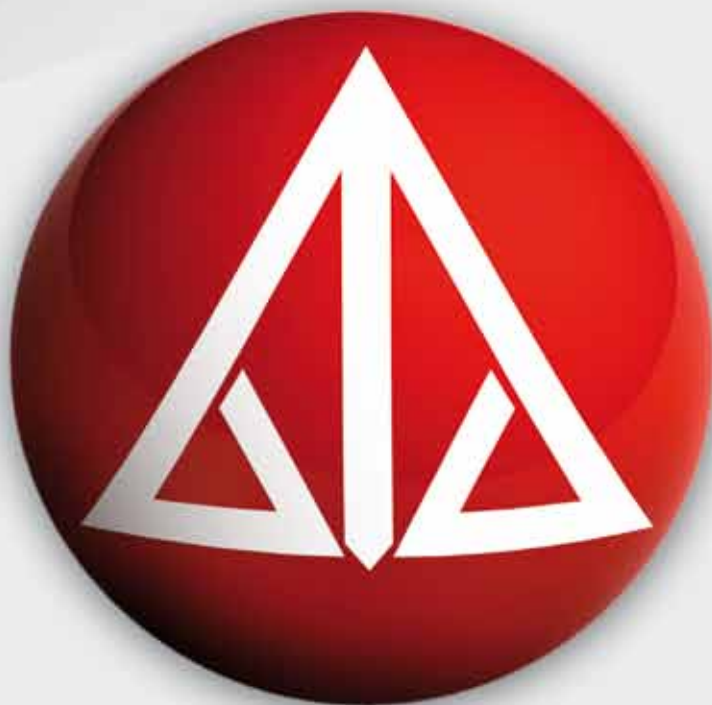
Editado desde 1945

70 ANOS

**Eleito o Terço renovável do
Conselho Diretor da AASP**

Revista do Advogado
Homenagem aos 70 anos da CLT

**Motoristas profissionais
deverão fazer exames
toxicológicos**



Escritório AASP EM BRASÍLIA



A AASP oferece, na capital federal, um escritório para apoiá-lo com a eficiência que você precisa próximo aos principais fóruns e tribunais de Brasília.

Veja os serviços oferecidos:

- emissão do certificado digital
- emissão do certificado digital nos escritórios
- área dos associados com sala de reunião e computadores com acesso à internet
- venda de produtos AASP (minicódigos AASP e *Revista do Advogado*)
- serviço de impressão, reprografia e fax



Setor de Autarquias Sul (Saus)
Edifício Victoria Office Tower - Quadra 4 - Bloco A - Sala 1234
Telefones: (61) 3226 8215 / 3224 6606 / 3223 8465 - Fax: (61) 3224 3885
E-mail: escritoriobrasilia@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

V ENCONTRO ANUAL AASP

S ã O P A U L O

2 0 1 4

GARANTA O SEU LUGAR

Entre os dias **3 e 5 de abril de 2014**, você tem um compromisso muito importante, o **V Encontro Anual AASP**, na cidade de São Paulo. Esse grande evento jurídico será realizado no **Sheraton São Paulo WTC Hotel**, com palestras sobre os mais variados temas do Direito, para proporcionar aperfeiçoamento profissional de altíssima qualidade e interação entre a classe.

ASSOCIADOS

R\$ 250,00

NÃO ASSOCIADOS

R\$ 450,00

ASSINANTES

R\$ 250,00

ESTUDANTES

R\$ 300,00

Inscreva-se agora mesmo em
www.encontroaasp.org.br

* Valores válidos até o dia
31/12/2013.

Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Serviços prestados pela AASP, agora em **primeira instância**, no

Núcleo de Suporte Forense

Com a já conhecida atuação em segunda instância, a AASP amplia seus serviços também para a primeira instância, no âmbito da Justiça Estadual, Justiça Trabalhista e Justiça Federal.

Os serviços são:

- **fotografia / reprografia de peças processuais**
- **protocolo de petição e extração de certidão**
- **consulta de processo**

Confira os locais:

Tribunais:

TIT, Tribunal de Justiça, TJM, TRE, TRT-2ª Região, TRF-3ª Região.

Fóruns:

Justiça Estadual

Fórum da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis Hely Lopes Meirelles, Execuções Fiscais Municipais, Varas Especiais da Infância e da Juventude, Fórum Cível Central João Mendes Júnior, Fórum Criminal Ministro Mario Guimarães e Fóruns Regionais (Santana, Santo Amaro, Jabaquara, Lapa, São Miguel Paulista, Penha de França, Itaquera, Tatuapé, Vila Prudente, Ipiranga, Pinheiros).

Justiça Trabalhista

Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.

Justiça Federal

Fórum Federal Cível Pedro Lessa, Fórum Federal Criminal, Fórum Federal Previdenciário e Fórum Federal de Execuções Fiscais.

Para mais informações, **acesse o regulamento em www.aasp.org.br**
ou ligue para (11) 3291 9200.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência9 a 11
Notícias da AASP2 a 4	Ementário 11 e 12
No Judiciário 5 e 6	Calendário de Feriados - 2014 13
Suspensão de Serviços Forenses..... 6	Ética Profissional13
Feriados Municipais..... 6	AASP Cursos14
Novidades Legislativas..... 7 e 8	Indicadores16

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

30.747 exemplares

Tiragem eletrônica

75.202 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

Foi eleito em 3 de dezembro o Terço renovável do Conselho Diretor da AASP para o triênio 2014/2016. A composição da chapa você confere nesta edição do Boletim.

Para homenagear os 70 anos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a AASP lançou, no último dia 6 de dezembro, uma edição da *Revista do Advogado* dedicada ao tema. Os diversos artigos destacam a evolução dos direitos trabalhistas no Brasil, desde a instituição de normas regulamentadoras das relações individuais e coletivas de trabalho. Saiba mais na seção “Notícias da AASP”. A publicação, cuja tiragem é superior a 95 mil exemplares, terá distribuição gratuita aos associados.

A Justiça do Trabalho, a fim de promover os direitos da infância e da juventude, instituiu o Programa de Combate ao Trabalho Infantil, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da sua erradicação no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente. A partir da implantação do programa, os processos judiciais relativos ao tema passarão a ter prioridade na tramitação.

Outro destaque é a remição de pena por meio de atividades educacionais. O Conselho Nacional de Justiça editou uma recomendação que dispõe sobre atividades educacionais complementares para remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Para saber quais atividades são abrangidas pelo documento, leia a seção “Novidades Legislativas”.

Prestes a receber a Copa do Mundo, o Brasil procura aprimorar o combate ao uso de doping. Recentemente, o Ministério dos Esportes publicou duas resoluções a fim de respeitar os compromissos assumidos pelo governo brasileiro em relação à Convenção Internacional Contra a Dopagem nos Esportes/Unesco, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005.

Na área de transportes, o Conselho Nacional de Trânsito editou resolução que exige dos motoristas profissionais exames toxicológicos para obterem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH). O objetivo é detectar o consumo de substâncias tóxicas como cocaína, crack, maconha e anfetaminas nos três meses anteriores à renovação ou obtenção da CNH.

Saiba mais sobre essas e outras notícias durante a leitura deste Boletim.

Até a nossa próxima edição! ■

AASP amplia convênio para transmissão de cursos via satélite no Estado da Bahia

A representatividade da AASP ultrapassa o Estado de São Paulo, onde fica sua sede, e o Distrito Federal, onde está seu escritório. Advogados de todos os Estados brasileiros e do Distrito Federal associam-se à entidade e usufruem dos serviços prestados, principalmente, dos cursos promovidos pela Associação, transmitidos via satélite. Atualmente a AASP está presente em mais de 400 municípios do país, incluindo Brasília, com um ponto instalado na sede da OAB-DF.

Das cinco regiões do Brasil, as que concentram maior número de antenas são o Sul, o Sudeste e o Centro-Oeste. No entanto, ano a ano, a AASP vem expandindo a transmissão para os municípios do Norte e do Nordeste brasileiro. A exemplo desse trabalho, tivemos a ampliação do número de antenas no Estado da Bahia, possível por meio do convênio que a AASP mantém com a Escola Superior de Advocacia (ESA) da seccional baiana da OAB. Em 3 de dezembro, o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, e o diretor cultural, Luís Carlos Moro, receberam a visita do diretor geral da ESA-BA, Luiz Augusto Coutinho, e do conselheiro federal da OAB pelo Estado da Bahia e presidente da Comissão Nacional das Sociedades de Advogados, André Godinho.

Na ocasião, foi ampliado o convênio com a AASP para transmissão via satélite dos cursos promovidos pelo departamento Cultural. Agora, 32 antenas, sendo 31 no interior e uma na capital, vão levar os cursos de aprimoramento e atualização profissional, com renomados professores e juristas, aos cerca de 40 mil advogados inscritos na Bahia.

Os cursos mais procurados no Estado são os da área trabalhista e previdenciária,

mas há um grande interesse pelos cursos práticos, provando o interesse dos advogados baianos em aprender “a forma de fazer”, conforme opina o diretor da ESA da OAB-BA. “É uma tendência os advogados terem necessidade do contato com a prática. Eles passam no Exame de Ordem, mas lhes falta a militância”, afirmou Coutinho. De acordo com ele, o convênio com a AASP, promove educação da forma mais ampla possível. “Os advogados estão a cada dia chegando mais perto da AASP e a OAB está cumprindo a sua missão”, completa.

Por meio de parcerias como essa, a AASP procura superar barreiras para a difusão do conhecimento. Com o objetivo de contribuir para a qualificação profissional dos advogados e dos acadêmicos em todo o território nacional, a entidade tem buscado sempre ampliar a quantidade de cursos oferecidos na modalidade telepresencial. Palestras, conferências e debates podem ser assistidos de forma simples e moderna. E os números comprovam a demanda. Até outubro de 2013 foram oferecidos pela AASP 53 cursos telepresenciais.

De forma geral, o formato dos cursos oferecidos pela AASP via satélite é de oito horas-aula de duração, divididas em quatro dias. Dependendo do curso, o total de horas pode variar. Neste período, mais de 22 mil pessoas usufruíram dessa possibilidade de acesso remoto.



Da esq. para a dir.: Luís Carlos Moro, André Godinho, Luiz Augusto Coutinho e Sérgio Rosenthal.

Foto: César Viegas



Estúdio de gravação dos cursos telepresenciais.

Foto: Júlio César

De acordo com o departamento Cultural da AASP, quem participa de cursos via satélite não deixa de assistir aos novos conteúdos em outras oportunidades, pois muitos profissionais fazem mais de um curso, aproveitando para se aprimorar sobre variados assuntos da advocacia brasileira confortavelmente, mediante um investimento reduzido. Além disso, os palestrantes são especialmente selecionados para que o curso ofereça excelência e qualidade em seu conteúdo.

Para saber a agenda de cursos que serão transmitidos nas seccionais ou nas subseções da OAB mais próximas da sua região, acesse o site da AASP (www.aasp.org.br) e clique na seção “AASP Cultural”, “Cursos AASP” e, após, “Cursos telepresenciais”, ou ligue para (11) 3291 9200.



O ano de 1943 foi muito importante para os trabalhadores brasileiros. É a data que marca o surgimento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que vigora a partir da sanção do então presidente Getúlio Vargas ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio.

A CLT fez e faz parte da história e da evolução do Direito Trabalhista no Brasil. Para acentuar sua importância histórica e atual, a AASP, no último dia 6 de dezembro, lançou a edição nº 121 da *Revista do Advogado*, cujo tema homenageia os 70 anos da CLT. O lançamento da *Revista*, cuja tiragem foi superior a 95 mil exemplares e que teve distribuição gratuita a todos os associados, contou com a presença do vice-presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos*, juiz Roberto de Figueiredo Caldas, oportunidade em que proferiu a palestra “Direito Internacional do Trabalho e direitos humanos no Brasil: da internalização à aplicação”, tema de seu artigo na *Revista*.

O palestrante tratou de assuntos como a aplicação do Direito Internacional e dos direitos humanos no Brasil, o Brasil e os distintos sistemas de proteção ao trabalhador e os tratados de Direito Internacional do Trabalho no ordenamento jurídico constitucional. Ao longo da exposição, apresentou dados estatísticos obtidos em uma pesquisa

realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 2008, cujo teor representa o grau de efetivação dos direitos humanos na prestação da tutela jurisdicional e o grau de familiaridade dos magistrados daquele tribunal com esses direitos. O material faz parte do artigo inserido na *Revista*.

Para Caldas, os dados indicam que a resistência em aplicar o Direito Internacional tem como causa também a formação dos juízes e dos advogados. “Bem, os advogados em geral precisam voltar os seus estudos, as suas vistas, os seus objetivos à integração da matéria direitos humanos ao seu trabalho. Porque as normas de direitos humanos já ratificadas pelo Brasil estão internalizadas, elas são plenamente aplicáveis ao Brasil como quaisquer outras leis e, sendo de direitos humanos, têm uma estatura maior que a lei, como atualmente reconhece o Supremo. Ou seja, aqueles tratados de direitos humanos têm uma natureza de nível constitucional, têm uma relação materialmente constitucional e, portanto, é muito importante que os advogados conheçam e argumentem com direitos humanos”, afirmou em entrevista para o Boletim da AASP.

Mencionou ainda a necessidade de conhecimento da jurisprudência da Corte Interamericana: “Esta é uma das minhas grandes missões, divulgar a jurisprudência da Corte, que é de fácil acesso, porém ainda está em espanhol ou em inglês. No primeiro semestre do próximo ano, as sentenças serão traduzidas para o português. A Corte já firmou um convênio com o Ministério da Justiça do Brasil, que vai promover a tradução da grande maioria das sentenças. Isso é muito importante, porque torna mais fácil e acessível aos advogados e à comunidade jurídica nacional. Por enquanto, a pesquisa pode ser obtida no site da Corte Interamericana. Acabamos de inaugurar um buscador de jurisprudência nos moldes do que temos no Supremo e nos tribunais superiores, por meio do qual as pes-

soas vão poder desenvolver o estudo sobre a jurisprudência da Corte”, explicou.

O juiz falou também sobre as expectativas da Corte Interamericana para o próximo ano: “A perspectiva para 2014 é que a Corte e as suas decisões sejam mais divulgadas, em alguns países especialmente, como o Brasil, onde de fato o Judiciário, os advogados e a comunidade jurídica em geral não citam muito a Corte. Nós voltaremos as nossas atenções para o Brasil, que é o maior país em população da América Latina entre os países que estão sob a competência da Corte; e a liderança que o Brasil tem assumido no cenário internacional também indica que ele deve passar a utilizar, como os outros países utilizam, essa jurisprudência mais progressiva de atenção aos direitos das pessoas. Enfim, a perspectiva é de maior difusão e maior participação dos Estados também no financiamento da Corte. Hoje a Corte sobrevive com doações de países europeus, quase metade do seu orçamento vem de doações. Nós achamos que isso não é bem apropriado, pois, sendo uma Corte do continente, é o continente que deve dar a ela o suporte necessário. É um orçamento muito pequeno, e isso eu acredito que nós alcançaremos em 2014”, concluiu.

No total, compõem a edição mais de 30 artigos escritos por especialistas do setor jurídico trabalhista. Temas como acidente no trabalho, doença ocupacional, discriminação e igualdade de oportunidade e as conquistas dos trabalhadores domésticos no marco dos 70 anos da Consolidação das Leis do Trabalho também fazem parte da publicação.

Os leitores ainda poderão ler entre outros artigos sobre a relação de emprego com a Administração Pública, honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, aspectos atuais da terceirização trabalhista, assédio moral interpessoal e organizacional do Direito do Trabalho, e ações de dissídio coletivo.

*A Corte Interamericana de Direitos Humanos tem sua sede em San José da Costa Rica e é composta por sete juízes. Suas decisões têm caráter *erga omnes* e vinculante. No Brasil, o Ministério da Justiça está cuidando de implementar as decisões da Corte ao direito nacional. Para mais informações, acesse www.corteidh.or.cr.

Eleito o Terço renovável do Conselho Diretor

O Terço renovável do Conselho Diretor da AASP para o triênio 2014/2016 foi eleito no dia 3 de dezembro, com votação dos associados na chapa 1, composta pelos advogados Fernando Brandão Whitaker, Juliana

Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma e Ricardo Pereira de Freitas Guimarães.

Feita a apuração dos votos, o presidente da Associação, Sérgio

Rosenthal, agradeceu a presença de todos e, em especial, a participação dos mesários, Roberto Mortari Cardillo e Samuel Ansarah Rizek, e dos escrutinadores, Heitor Estanislau do Amaral e Paulo Leme Ferrari.



Nilton Serson



Paulo Roma



Juliana Vieira dos Santos



Ricardo Pereira de Freitas Guimarães



Fernando Brandão Whitaker



Leonardo Sica



Mário Luiz Oliveira da Costa

Fotos: César Viegas

AASP e OAB-Santos promovem 3º Encontro de Advogados e Magistrados Trabalhistas

O litoral paulista recebeu, em 29 de novembro, a terceira edição do Encontro de Advogados e Juízes Trabalhistas, promovido pela AASP em parceria com a OAB-Santos a fim de reunir especialistas para discutir temas como execução trabalhista, embargos declaratórios e a nova Lei dos Portos.

Além de centenas de advogados, o encontro recebeu representantes da AASP, do TRT-2, da OAB, da Associação Brasileira de advogados Trabalhistas (Abrat), do Instituto dos Advogados de São Paulo (Iasp), da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo (AATSP), entre outros. Com início às 9h30, o encontro apresen-

tou temas como “o juiz visto pelo advogado e o advogado pelo juiz”.

Outro assunto em destaque tratou da execução trabalhista. Nessa mesa de debates, os advogados presentes falaram sobre execução dos sócios, despersonalização e bem de família.

O conselheiro da AASP, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, foi um dos que se pronunciaram na abertura do evento. Para ele, esta edição foi marcada “pela alta qualidade das intervenções aliada à pertinência dos temas elegidos para os painéis, relacionados ao dia a dia do exercício profissional, tanto da advocacia como da magistratura”. Roberto Parahyba

também destacou o elogio feito ao evento pelo dr. João Leal Amado, professor da Universidade de Coimbra, em Portugal, que enalteceu a peculiaridade e a importância do encontro, pois em seu país não ocorrem cursos promovidos em conjunto por advogados e magistrados fora do âmbito estritamente acadêmico. Ao final, todas as entidades representadas ali renovaram publicamente o compromisso institucional de continuar realizando o evento anualmente. “O Encontro de Advogados e Magistrados Trabalhistas integra o calendário anual da comunidade jurídico-trabalhista”, completa o conselheiro da AASP. ■

Justiça do Trabalho cria Programa de Combate ao Trabalho Infantil

Em continuidade às ações relacionadas à defesa da infância e da juventude, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou, em 11 de novembro, o Ato nº 419, que institui o Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho. O objetivo é desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente.

No Brasil há cerca de 3,5 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos que contribuem para o sustento da família e, por isso, iniciam a vida profissional precocemente, de acordo com dados de 2012 (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A cada ano, a Justiça do Trabalho julga inúmeros casos que envolvem crianças e adolescentes em ambientes de trabalho. Com a publicação do Ato, os processos judiciais relativos ao trabalho infantil e à profissionalização de

adolescentes passarão a ter prioridade na tramitação.

O programa pretende colaborar com a implementação de políticas públicas de prevenção, combate, segurança, saúde e erradicação do trabalho infantil, além de criar um diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas por meio de parcerias.

Poderão participar do programa, de acordo com o art. 3º, entidades públicas e privadas, inclusive sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino. No ato da celebração da parceria, as instituições interessadas encaminharão um plano de ação ou projeto a ser adotado para a efetiva redução do número de crianças e adolescentes que participarão do programa.

Para a divulgação do novo programa, o CSJT criou um portal na internet que propagará as ações de combate ao trabalho infantil com um conteúdo diversificado,

como o cadastramento de entidades interessadas em integrar a Rede de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil; disponibilização de materiais de campanha, cartilhas e folders; divulgação de notícias, dados estatísticos, pesquisas, eventos, cursos ou treinamento, voltados ao cumprimento dos objetivos do programa; entre outros. Além disso, os Tribunais Regionais do Trabalho manterão, em seus sites, um link permanente de acesso ao portal.

Além do recém-criado programa, foi lançada recentemente a revista em quadrinhos “Trabalho infantil, nem de brincadeira”, uma parceria entre o Tribunal Superior do Trabalho, o CSJT e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. De acordo com a Constituição Federal, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos, bem como qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Tribunais do Trabalho estão próximos da meta estabelecida para implantação do processo eletrônico em 2013

Até meados de novembro, 16 dos 24 tribunais trabalhistas em todo o país já haviam cumprido a Meta 12 de 2013, que prevê a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) em pelo menos 40% das varas de cada tribunal. Os dados fazem parte do relatório do Departamento de Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), divulgado em 8 de novembro.

Em todos os Estados brasileiros, há tribunais que se destacam nos resultados. O Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da

20ª Região, localizado no Estado de Sergipe, por exemplo, é o que tem o maior índice de adesão ao PJe, com o sistema sendo utilizado em todas as suas 15 varas.

Além do TRT-20, a meta foi atingida nos TRTs da 1ª Região (RJ), 2ª Região (SP), 4ª Região (RS), 5ª Região (BA), 6ª Região (PE), 7ª Região (CE), 8ª Região (PA e AP), 9ª Região (PR), 11ª Região (AM e RR), 14ª Região (RO e AC), 16ª Região (MA), 18ª Região (GO), 19ª Região (AL), 23ª Região (MT) e 24ª Região (MS).

De acordo com o CNJ, até novembro a meta não havia sido atingida nos TRTs da 10ª Região (DF e TO) e da 22ª Região (PI), onde nenhuma das varas trabalhistas utilizava o PJe. Perto de cumprirem a meta estavam o TRT da 12ª Região (SC), com 77,59% da meta atingida, e o TRT da 3ª Região (MG), com o PJe implantado em 44 das 144 Varas do Trabalho da região (76,39% da meta executada). O TRT da 15ª Região (Campinas-SP) aparece em seguida, com 71,90% da meta cumprida.

Atividades educacionais complementares para presos possibilitam a remição da pena

Para dispor sobre atividades educacionais complementares para remição da pena pelo estudo e estabelecer critérios para a admissão pela leitura, o Conselho Nacional de Justiça publicou, em 27 de novembro, a Recomendação nº 44. O documento, que estabelece regras para a concessão do benefício mediante o desenvolvimento de atividades educacionais complementares e pela leitura, sugere aos tribunais que valorizem e considerem as atividades complementares para fins de remição pelo estudo (Lei nº 12.433/2011).

Dentre as atividades abrangidas estão aquelas que ampliam as possibilidades de educação nas prisões, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, entre outras que sejam integradas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional local e oferecidas por instituição devidamente autorizada ou conveniada com o Poder Público para esse fim.

Para serem reconhecidos como atividades de caráter complementar e, assim, pos-

sibilitar a remição pelo estudo, os projetos desenvolvidos pelas autoridades competentes devem indicar, sempre que possível, tipo de modalidade (presencial ou a distância), informações sobre a instituição responsável e os educadores e/ou tutores que acompanharão as atividades desenvolvidas, fixação dos objetivos, referenciais teóricos e metodológicos, carga horária e forma de realização dos processos avaliativos.

Para remição pelo estudo, deverá ser comprovado o número de horas correspondente à efetiva participação do apenado nas atividades educacionais e, se o preso for autorizado a estudar fora, terá de comprovar mensalmente a frequência e o aproveitamento escolar.

Presos não vinculados a instituições de ensino, mas que tenham realizado estudos por conta própria ou com acompanhamento pedagógico, e que lograrem aprovação em exames que cientificam a conclusão do Ensino Fundamental (Encceja) e Médio (Enem) também têm direito ao acréscimo

de tempo necessário para a remição da pena prevista na Lei de Execução Penal (LEP). Nesse caso, para cômputo das horas, será considerada 50% da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, isto é, 1.600 horas para os anos finais do Ensino Fundamental e 1.200 horas para o Ensino Médio ou educação profissional técnica de nível médio. A participação do preso deve ser de forma voluntária.

No caso de remição pela leitura, as bibliotecas deverão ter, no mínimo, 20 exemplares de cada obra a ser trabalhada no desenvolvimento de atividades.

Além disso, o preso terá o prazo de 21 a 30 dias para a leitura da obra, apresentando, ao final, uma resenha a respeito do assunto. Com isso, ele poderá ter a remição de quatro dias de sua pena. Ao final de até 12 obras efetivamente lidas e avaliadas em um ano, terá a possibilidade de remir 48 dias. A remição deverá ser aferida e declarada pelo juízo da execução penal competente, ouvidos o Ministério Público e a defesa. ■

Suspensão de Serviços Forenses

Data	Órgão
De 12 a 19/12	Justiça Federal de Taubaté (Suspensão dos prazos processuais, devido à inauguração da nova sede daquela subseção. Os prazos ficam prorrogados para o dia 7 de janeiro de 2014 - Portaria nº 2.012/2013)
Dias 16 e 17/12	Secretarias das Varas do Trabalho de Franca, inclusive no serviço de Distribuição de Feitos, de Mococa e Santa Cruz do Rio Pardo (suspensão do atendimento, devido à implantação do PJe-JT. Os prazos ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à suspensão - Portaria GP nº 77/2013)
De 16 a 19/12	Cartório do Ofício Judicial Cível - Seção Processual I e II e da Infância e da Juventude (Setor de Atendimento) de Batatais (suspensão do atendimento e dos prazos processuais - Processo nº 45/1978)

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 16/12	Santa Adélia
Dia 17/12	Aparecida

Mais rigidez no controle brasileiro do doping

Com a proximidade da Copa do Mundo de 2014, o Ministério dos Esportes publicou, no Diário Oficial da União de 4 de novembro, as Resoluções nº 36 e nº 37. A primeira revoga o regramento anterior sobre a matéria (Resolução CNE nº 2/2004) e adota integralmente, em lugar daquelas, as do Código Mundial Antidopagem, resultante de convenção internacional, incorporada à legislação brasileira pelo Decreto Legislativo nº 306/2007, e que estabelece normas rígidas de combate à prática do doping. Já a Resolução nº 37 altera dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

As medidas foram tomadas a fim de respeitar os compromissos assumidos pelo governo brasileiro em relação à Convenção Internacional Contra a Dopagem

nos Esportes/Unesco, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005, e acolhida no ordenamento jurídico interno por meio do Decreto Legislativo nº 306/2007 e pelo Decreto nº 6.653/2008.

Tratou-se, assim, de promover a devida harmonização entre as normas nacionais e internacionais aplicadas às diferentes áreas técnicas e operacionais de controle da dopagem esportiva.

A Resolução nº 37 altera dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (aprovado pela Resolução CNE nº 1/2003, alterado pela Resolução nº 11/2006 e referendado pela Resolução nº 13/2006), ou seja, insere parágrafo único no art. 9º, estabelecendo que a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) seja intimada

das decisões das quais constem resultados positivos de dopagem. A comunicação da existência de denúncia de doping à ABCD, bem como o requerimento da instauração de inquérito e interposição de recursos, caberá aos procuradores da Justiça Desportiva (inciso VIII do art. 21).

Além disso, as entidades de administração do desporto têm a prerrogativa de intervir no processo, no andamento em que estiver, assim como a ABCD, nos casos alusivos à dopagem (alteração do parágrafo único do art. 55). Por fim, a Resolução nº 37 altera a redação do art. 137, para incluir em situações relativas a doping a possibilidade de interposição de recursos pela ABCD e pela Agência Mundial Antidopagem (AMA).

O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.

vitae.aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Contran exige que motoristas profissionais façam exames toxicológicos para obtenção da CNH

A fim de detectar o consumo de substâncias tóxicas como cocaína, crack, maconha e anfetaminas nos três meses anteriores à renovação ou obtenção da carteira nacional de habilitação (CNH), o Conselho Nacional de Trânsito editou a Resolução Contran nº 460, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro. Com as novas regras, a partir do segundo semestre de 2014, os motoristas profissionais vão ter que fazer exames toxicológicos para tirar ou renovar a CNH.

A medida altera a Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das

entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, inciso I e §§ 1º a 4º, e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Assim, de acordo com a nova redação dada ao inciso III do art. 4º da Resolução nº 425/2012, a prova de aptidão física e mental exigirá, além dos exames específicos de avaliação oftalmológica, otorrinolaringológica, cardiorrespiratória, neurológica, do aparelho locomotor e de distúrbios do sono, o exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas, exigido quando da adição e renovação da habilitação nas categorias C, D e E. Esse tipo de exame é destinado à verificação do consumo ativo, ou não, de subs-

tâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 dias (§ 3º do art. 4º).

O novo texto também insere o Capítulo VII na Resolução nº 425/2012, no qual fica estabelecido que o candidato deverá realizar o exame médico em clínica homologada pelo Denatran e credenciada pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal e apresentá-lo no momento da realização do exame médico necessário à adição ou renovação da CNH. O exame terá validade de 30 dias e deve ser pago pelo próprio motorista ou pela empresa onde ele trabalha. O valor, segundo o governo, pode chegar a R\$ 290,00. O resultado será entregue ao motorista, que deverá apresentar ao Detran.

Gratuidade de registro na adaptação de associações de moradores ao novo Código Civil

O Diário Oficial da União de 6 de novembro publicou a Lei nº 12.879, sancionada pela presidente Dilma Rousseff, dispondo sobre a gratuidade dos atos de registro, pelas associações de moradores, necessários à adaptação estatutária à Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), e para fins de enquadramento dessas entidades como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

De acordo com o art. 1º, as associações de moradores são isentas do pagamento de preços, taxas e emolumentos remuneratórios do registro necessários à sua adaptação estatutária ao Código Civil.

A nova lei baseia-se no art. 2.031 do Código Civil: “As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, bem como os empresá-

rios, deverão se adaptar às disposições deste Código até 11 de janeiro de 2007”. As novas regras também estão em consonância com o disposto na Lei nº 9.790/1999, que trata da qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, além de instituir e disciplinar o Termo de Parceria.

Placas de identificação de ruas em São Paulo terão informações em braille

Com o objetivo de facilitar a movimentação de deficientes visuais na cidade de São Paulo, o prefeito Fernando Haddad promulgou a Lei nº 15.898, de 8 de novembro, que, gradativamente, incorporará plaquetas de identificação de ruas em braille aos postes já existentes, que sustentam as placas azuis

com os nomes das vias e dos logradouros públicos.

Com origem do Projeto de Lei nº 612/2008, da vereadora Noemi Nonato (PSB), a lei acrescenta o art. 10-A à Lei nº 14.454/2007.

De acordo com a prefeitura, as despesas decorrentes da execução dessa lei correrão

por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício. Não há um prazo preestabelecido para a instalação das plaquetas. A inclusão será feita gradativamente, e, de acordo com a lei, serão priorizados os locais com maior circulação de deficientes visuais. ■

CONSUMIDOR

Direito do Consumidor. Contrato de transporte aéreo. Atraso no voo. Verba indenizatória exígua. Hipótese de majoração. Ação proposta em face de companhia aérea por passageiros de voo entre Rio de Janeiro e Miami em razão de atraso de voo. Pretensão de indenização de danos morais. Sentença de parcial procedência, com arbitramento de indenização de R\$ 2.000,00 para cada um deles. Apelo das partes. 1 - A longa espera a que os demandantes foram submetidos sem o suporte necessário da demandada denota inegável transtorno, que extrapola o mero aborrecimento cotidiano e causa dano moral *in re ipsa*. 2 - A reparação deve atender às finalidades de compensar, sancionar e inibir, sem ser fonte de desmedido aumento patrimonial para quem a recebe, nem implicar extraordinário sacrifício de quem a presta, com o que verba de R\$ 12.000,00 no caso concreto, sendo R\$ 6.000,00 para cada autora, melhor se concilia. 3 - Recurso adesivo ao qual se nega provimento. Apelo ao qual se dá parcial provimento (TJRJ - 3ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 0212040-42.2011.8.19.0001-Rio de Janeiro-RJ, Rel. Des. Fernando Foch, j. 11/9/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0212040-42.2011.8.19.0001, em que são mutuamente apelantes e apelados R. B. V. C. e outra e A. A. I.

Acordam os desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em negar provimento ao recurso adesivo e dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2013
Fernando Foch
Relator

Relatório

Cuida-se de ação cognitiva de procedimento sumário ajuizada por R. B. V. C. e K. P. C. C. em face de A. A. I., objetivando a condenação de a ré indenizar danos morais oriundos de falha na prestação de serviço de transporte aéreo.

Alegam os autores que adquiriram da demandada bilhetes aéreos para o trajeto Miami/Rio, com previsão de decolagem às 22h20 e chegada às 10 h do dia 6/3/2011, e que, após despacharem a bagagem, ficando apenas com uma pequena bagagem de mão, foram surpreendidos com o cancelamento do referido voo em razão de problemas técnicos na aeronave. Afirmam que foram disponibilizados *vouchers* de

alimentação e vagas em hotéis situados nas imediações do aeroporto, incluindo o deslocamento do aeroporto ao hotel e vice-versa. Ressaltam que os *vouchers* não serviram, eis que o transporte para o hotel não mais operava e a cozinha do hotel já estava fechada, sendo compelidos a pagarem o táxi e a dormirem sem alimentação e sem bagagens, bem como na manhã seguinte o *voucher* não cobriu o desjejum, fato que lhes obrigou a pagar o café da manhã e outro táxi para o hotel. Asseveraram que o embarque do dia seguinte também foi realizado com atraso de uma hora e que, após o embarque, a energia da aeronave parou de funcionar e tiveram que aguardar por três horas, no interior da aeronave, sendo certo que o ambiente ficou abafado com o ar-condicionado de bordo desligado. Por fim, disseram que a aeronave partiu de Miami às 16h30 do dia 6/3/2011, chegando ao Rio de Janeiro às 3 h do dia 7/3/2011, com atraso de 17 horas, e, em razão disso, o autor, que estava escalado para trabalhar no policiamento especial de carnaval, não pode se apresentar, correndo o risco de incidir em transgressão disciplinar.

Na contestação, a ré defendeu a tese de que o transporte internacional de passageiros é regulado pela Convenção de Montreal em detrimento do CDC. Sustentou que o atraso não se deu por um capricho seu ou por fato que decorra de sua

responsabilidade, mas, sim, “em razão de típico caso fortuito, a excluir qualquer responsabilidade de indenizar”, até porque, assim o diz, “fez tudo o que estava ao seu alcance ... para minimizar eventuais transtornos de seus passageiros”. Afirmou que o atraso na viagem não ocorreu exatamente como alegado e que os demandantes chegaram ao seu destino com atraso de 16 horas. Por fim, rechaçou a tese de dano moral e, em caráter eventual, pugnou que a verba indenizatória seja arbitrada em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Sobreveio sentença de procedência, condenando a ré ao pagamento de R\$ 2.000,00 a cada autor a título de danos morais (fls. 65/7).

Os demandantes apelaram tempestivamente a fls. 69/73, pugnando pela majoração da verba indenizatória para R\$ 15.000,00 para cada um deles.

A demandada apelou adesivamente a fls. 91/112. A bisar as teses expendidas na peça de bloqueio, pleiteia a reforma da sentença para que seja julgado improcedente o pedido de indenização por danos morais.

Em caráter eventual, pugna pela redução do *quantum debeat*. Ambas as partes ofereceram contrarrazões, prestigiando a sentença, na medida de seus interesses (fls. 79/90 e 141/3).

É o relatório.

Voto

Estão presentes os pressupostos de admissibilidade dos recursos.

Ab initio, insta deixar claro não se sobrepôr à Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – a Convenção de Montreal. Sobreleva observar: os tratados e convenções internacionais no Brasil têm, de regra, a mesma força da lei brasileira, a menos – e assim mesmo depois da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2005, de 8/12/2005 –, que tratem de direitos humanos e se submetam ao regime especial de aprovação previsto no § 3º do art. 5º da Constituição Federal.

Ora, *lex specialis derogat generalis*. Se a Convenção de Montreal traça regras para o transporte aéreo internacional de passageiros e cargas, o Código de Defesa do Consumidor é instrumento especial para o disciplinamento das relações de consumo – inclusive entre companhias de aviação e seus usuários –, o que inclui regras de responsabilidade civil. Evidentemente prevalece o CDC, como, aliás, de reiterado e pacífico entendimento jurisprudencial, até porque se trata de lei principiológica. Ela dá eficácia ao princípio constitucional da defesa do consumidor, o qual é geral e setorial.

Pois bem. Ainda que o atraso do voo dos autores de Miami para Brasil tenha sido de 16 horas, e não como narrado pelos demandantes, sua ocorrência é fato incontroverso que certamente tumultuou o retorno da viagem, principalmente em razão de o autor ter sido forçado faltar ao trabalho, sendo investigado por força de eventual transgressão funcional.

É patente a falha na prestação do serviço, certo que a longa espera a que os demandantes foram submetidos sem o suporte necessário da demandada denota inegável transtorno e aborrecimento, que extrapolam o mero aborrecimento cotidiano; é situação que desborda dos es-

treitos lindes do mero desgosto. Provoca, como mostra a experiência comum, angústia, indignação e sensação de absoluta impotência, implicando ainda mudança de planos por imposição de conduta alheia. É manifesta a agressão à dignidade, ou seja, à honra, cuja integridade é direito fundamental, haja vista a garantia passiva que lhe dá o art. 5º, inciso X, da Constituição da República.

O dano moral é indiscutível e *in re ipsa*, certo não se configurar apenas quando a vítima sofre agressão ou humilhação, mas sempre que tem tisonada sua dignidade, tal como ocorreu com as autoras, tendo-se por base o homem médio.

Nesse sentido os arestos transcritos a seguir:

“Relação de consumo. Transporte aéreo. Atraso de duas horas em relação ao horário do voo. Duas horas. Violação do dever de informação. Dano moral configurado. 1 - As autoras apresentaram-se para *check-in* em voo de Salvador para o Rio de Janeiro, às 17 h, já que a previsão de partida do mesmo era às 18h15, só tendo embarcado, entretanto, às 20h17, sendo certo que no aludido interregno temporal, acrescido ao de chegada com uma hora de antecedência ao aeroporto, não foram informadas acerca dos motivos do atraso, tampouco houve oferecimento de acomodações mais adequadas e tratamento que pudesse transmitir consideração e preocupação com o bem-estar das demandantes passageiras. 2 - Alegação da transportadora de força maior, devido à necessidade de manutenção da aeronave, o que elidiria o dever de indenizar. Fortuito interno. Risco do empreendimento ao qual a fornecedora não pode se escusar, posto que na linha de previsível desdobramento de sua atividade. 3 - A falha na prestação do serviço se verificou porque houve violação do dever de informação, anexo aos contratos de transporte. 4 - Dano moral caracterizado, em virtude da aflição, an-

gústia, transtorno e profundo desgaste emocional das autoras, que ficaram retidas no aeroporto, sem informação, tendo sido tratadas com descaso. 5 - Valor da indenização fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada uma das autoras, que se mostra adequado e justo no caso em questão, porquanto observou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 6 - Sentença correta e, portanto, mantida. 7 - Recurso a que se nega seguimento, com esteio no art. 557, *caput*, do CPC” (0008735-78.2009.8.19.0203, Apelação Cível, Des. Marcos Bento de Souza, j. 23/3/2010, 15ª Câmara Cível).

“Ementa. Apelação cível. Ação de indenização, a título de dano moral, julgada procedente. Discussão envolvendo apenas o valor da indenização. Fixação na importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), equivalente ao preço do pacote turístico. Viagem que não se realizou dentro da normalidade. Atraso no embarque. Escala não prevista. Abandono no aeroporto. Dever de assegurar a eficiência no serviço. Dano moral caracterizado. Constrangimentos que justificam elevar aquela verba para a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Provimento do recurso. Decisão unânime” (0291575-25.2008.8.19.0001, Apelação Cível, Des. José Mota Filho, j. 17/3/2010, 7ª Câmara Cível).

“Direito do Consumidor. Contrato de transporte aéreo internacional. Atraso de voo. Ausência de auxílio ao passageiro. Fortuito interno. Dano moral configurado. Valor indenizatório que se estabelece tomando como base precedente do colendo Superior Tribunal de Justiça. Recurso ao qual se dá provimento ao abrigo do art. 557, § 1º-A, do CPC, de forma parcial. I - Devido o pagamento de indenização por dano moral decorrente do excessivo tempo de espera ocasionado por atraso em voo, bem como pela ausência de auxílio que deveria ser prestado pela companhia aérea ao passageiro; II - Estamos, não há

Jurisprudência

qualquer dúvida, diante de responsabilidade objetiva; III - Não pode a transportadora transferir ao consumidor um problema inerente aos riscos de sua atividade e, se o fato decorreu de problemas no aeroporto de destino, é questão a ser discutida entre transportadora e Infraero, em face da qual cabe ação regressiva; IV - Recurso ao qual se dá provimento, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, para reformar o julgado, determinando o pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais” (0123875-24.2008.8.19.0001 - Apelação Cível, Des. Ademir Pimentel, j. 15/3/2010, 13ª Câmara Cível).

“Responsabilidade civil. Consumidor. Passagem aérea. Atraso de voo. Dano moral. Indenização. Majoração. A circunstância de um voo ter sua saída atrasada em cerca de três horas, daí advindo ao consumidor uma série de imprevistos e contratempos que alteram radicalmente o planejamento de sua viagem, configura dano moral, inclusive pela natural indignação decorrente do evidente descaso. Ademais, como se tratava de voo de conexão, o atraso provocou efeito cascata na viagem planejada pelo consumidor, que teve de gastar muito mais tempo e dinheiro para não ver frustrada a excursão, comprando novos bilhetes, locomovendo-se entre aeroportos, tomando novos transportes. O valor da indenização deve ser arbitrado em proporção à dimensão do dano infligido, bem assim do porte financeiro do ofensor, sob pena de sua fixação em valores irrisórios, em vez de reparar o dano, causar uma sensação de injustiça e

não oferecer freio à razão econômica que ensejou o ilícito. Provimento” (Apelação Cível nº 2007.001.06481, Des. Marcos Alcino A. Torres, j. 11/4/2007, 20ª Câmara Cível).

“Apelação cível. Transporte aéreo internacional. Mãe e filha menor em viagem para comemorar aniversário de 15 anos. Voo que sai com atraso, implicando a perda da conexão. Autoras que permanecem seis horas no aeroporto de Paris, sem nenhuma assistência. Ocorrência de extravio de bagagem. Incidência do Código de Defesa do Consumidor. Prestação defeituosa do serviço de transporte. Responsabilidade objetiva. Dano moral configurado. Acerto da sentença que condena a ré ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 6.000,00 a cada autora, com acréscimos legais, além do ressarcimento do dano material. Recurso improvido” (2006.001.31422, Apelação Cível, Des. Luís Felipe Salomão, j. 3/1/2007, 6ª Câmara Cível).

Assim, tendo em conta a existência do dano moral, o fato do serviço já aludido, o nexos de causalidade entre este e aquela e, por fim, a responsabilidade objetiva, indubitável o dever de indenizar. Os demandantes têm seguríssimo apoio no art. 6º, inciso VI, do CDC.

Como é sabido de todos, a reparação do prejuízo extrapatrimonial deve atender a circunstâncias por demais conhecidas – a intensidade do dano, o tempo de sua duração, a conduta do causador e as condições pessoais das partes, além, é claro, de suas funções compensatórias (sem se tornar fonte de enriquecimento)

e inibitórias (sem se transformar em exasperação).

In casu, a verba fixada – R\$ 2.000,00 para cada apelante, menos de quatro salários mínimos na data da sentença, 30/7/2012 (Decreto nº 7.655/2011) –, mostra-se exígua, estando aquém dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, *data venia* da ilustre sentenciante.

Embora nada aqui recomende se chegue ao valor postulado pelos recorrentes – R\$ 30.000,00, R\$ 15.000,00 para cada qual deles –, a meu ver é justa, prudente e razoável a majoração do *quantum* para R\$ 6.000,00 para cada um, totalizando a quantia de R\$ 12.000,00.

Não se trata de exasperação capaz de implicar desmedido aumento da fortuna dos autores nem, por óbvio, depauperamento da ré. Tampouco é insignificância incapaz de não proporcionar aos primeiros a sensação de reparação e de sem efetividade sancionadora e inibitória. Está na justa medida, aliás, na medida em que por enquanto recomenda a reiteração do desprezo da ré pelo consumidor – a rotina forense a denuncia.

À conta de tais fundamentos, voto no sentido de que a Câmara negue provimento ao recurso adesivo e dê parcial provimento ao apelo para, reformando a sentença, majorar a indenização de dano moral para R\$ 12.000,00, sendo R\$ 6.000,00 para cada autor, mantendo-se no mais a decisão vergastada.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2013
Fernando Foch

Relator

Ementário

TRABALHO

Terceirização ilícita. Caracterização. Declaração da responsabilidade solidária da primeira e segunda reclamada, vez

que contribuíram para a perpetração de fraude na relação de trabalho. Pretendida condenação por dano moral, diante da mora no pagamento de verba salarial,

de que teria resultado abalo psicológico. Não caracterização, em face da ausência de prova de ato deliberadamente ilícito e de prova do alegado abalo. Evitando

Ementário

banalizar o instituto do dano moral, e ainda pelo motivo de a justiça obreirar a forma correta de cobrar e punir tais atrasos, dá-se o não provimento ao referido pedido.

Recurso Ordinário nº 00033-2013-152-03-00-3-Uberaba-MG

TRT-3ª Região - 1ª Turma

Rel. Des. Maria Laura Franco Lima de Faria

Data do julgamento: 2/10/2013

Votação: unânime

Dano moral - Atraso no pagamento de salário.

O fato de a empregadora não ter cumprido preceitos da legislação trabalhista, apesar de ser reprovável, por si só não faz concluir que o reclamante tenha sofrido abalo em seus valores íntimos ou que tenha sido ofendido em sua honra ou dignidade, não podendo ser tido como fato gerador do dano moral, sob pena até mesmo de se chegar à banalização do instituto.

Banco de horas. Declaração de nulidade. Inconformismo da reclamada. Um dos requisitos validadores do banco de horas é a disposição no acordo coletivo de trabalho, o que, de acordo com comprovação da reclamada, foi demonstrado. Ocorre que tal requisito não é único, devendo ser observado o que bem dispõe o § 2º do art. 59 da CLT, que menciona a compensação de horas que se fizer num dia em outro, não ultrapassando a décima hora diária. No caso em tela, o limite da décima hora diária foi ultrapassado, não havendo que se falar em regime de compensação de horas pelo sistema de banco de horas.

Recurso Ordinário nº 0000974-40.2011.5.04.0026-Porto Alegre-RS

TRT-4ª Região - 5ª Turma

Rel. Des. Rejane Souza Pedra

Data do julgamento: 26/9/2013

Votação: maioria

Horas extras - Regime de compensação - Banco de horas.

Para adoção do regime de compensação denominado banco de horas, exige-se previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, prazo máximo de um ano, soma das jornadas não excedentes à soma das jornadas semanais de trabalho previstas e limite máximo de dez horas por dia. Interpretação do art. 59, § 2º, da CLT.

FAMÍLIA

Apelação cível. Pretensão do apelante, ex-cônjuge, de condenar a ex-companheira ao pagamento de 50% do aluguel do imóvel de propriedade do casal, administrado por esta. Mera administração não gera frutos ou benefícios, não havendo, portanto, o que se dividir ou ressarcir ao outro consorte.

Apelação Cível nº 1.0024.11.175137-6/002-Belo Horizonte-MG

TJMG - 5ª Câmara Cível

Rel. Des. Áurea Brasil

Data do julgamento: 22/8/2013

Votação: unânime

Apelação cível - Direito de Família - Arbitramento de aluguéis em favor de ex-cônjuge - Divórcio decretado e partilha de bens não ultimada - Imóvel do casal - Bem desocupado - Não utilização pela ré - Locação não demonstrada - Patrimônio que não gera frutos - Rendimentos inexistentes - Inviabilidade de repasse - Recurso não provido.

1 - Admite-se que o cônjuge, que se vê privado da administração dos bens comuns, requeira sua parcela nos frutos provenientes do patrimônio do casal, desde que haja expressa manifestação de seu interesse no recebimento dos aluguéis, interpelando aquele que está na posse do bem, judicial ou extrajudicialmente.
2 - Se a ex-esposa não reside no imóvel

e tampouco recebe aluguéis de terceiros, estando o bem desocupado, tal patrimônio comum não gera rendimentos a impor ressarcimento ao varão. 3 - Inexistência de frutos advindos do imóvel e ausência de usufruto exclusivo por um dos coproprietários. Improcedência da pretensão. 4 - Recurso não provido.

Casamento. Nulidade. Procedência. Presença de graves problemas de saúde física e mental do de cujus, em evidente incapacidade para o exercício dos atos da vida civil.

Apelação Cível nº 70048292148-Caxias do Sul-RS.

TJRS - 7ª Câmara Cível

Rel. Des. Munira Hanna

Data do julgamento: 26/6/2013

Votação: unânime

Apelação cível - Família - Anulação de casamento.

Matrimônio que se realizou com finalidade exclusivamente previdenciária, beneficiando a cônjuge mulher, seguido de outros atos jurídicos como revogação de testamento, objeto de ação anulatória, e anulação de procuração por instrumento público. Requerido com 85 anos de idade, com acentuados problemas de visão e audição, o que redundava na dificuldade de comunicação e na expressão de sua vontade livre e espontânea para o casamento ou qualquer outro ato da vida civil. Inexistência da capacidade de entender e determinar-se que conduz à ausência do elemento volitivo necessário à validade do casamento, celebrado nessas condições. Falta do elemento essencial do casamento, que é a *affectio maritalis*. A verba honorária foi bem fixada, remunerando condignamente o profissional pelo trabalho realizado, não havendo motivos para majorá-los. Recursos desprovidos.

Calendário de Feriados - 2014

De acordo com a Portaria nº 84/2013, não haverá expediente nos órgãos que integram a Justiça do Trabalho da 2ª Região, nas seguintes datas:

Data	Comemoração
De 1º a 6/1 - quarta a sexta-feira	Recesso Forense (Lei nº 5.010/1966)
Dias 3 e 4/3 - segunda e terça-feira	Carnaval (Lei nº 5.010/1966)
Dia 5/3 - quarta-feira	Quarta-Feira de Cinzas (o expediente terá início às 13 h)
De 16 a 18/4 - quarta a sexta-feira	Semana Santa (Lei nº 5.010/1966)
Dia 21/4 - segunda-feira	Tiradentes (Lei nº 622/1949 com alteração do art. 1º da Lei nº 10.607/2002)
Dias 1º e 2*/5 - quinta e sexta-feira	Dia do Trabalho (*suspensão do expediente – Lei nº 622/1949 com alteração do art. 1º da Lei nº 10.607/2002)
Dias 19 e 20*/6 - quinta e sexta-feira	Corpus Christi (*suspensão do expediente – Lei nº 9.093/1995 c.c. Lei Municipal nº 14.485/2007)
Dia 9/7 - quarta-feira	Data Magna do Estado de São Paulo (Lei nº 9.093/1995 c.c. Lei Estadual nº 9.497/1997)
Dia 11/8 - segunda-feira	Instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil (Lei nº 5.010/1966)
Dia 27/10* - segunda-feira	Dia do Servidor Público (*transferência de datas – Lei nº 8.112/1990)
Dia 20/11 - quinta-feira	Dia da Consciência Negra (Lei Municipal nº 14.485/2007)
Dia 8/12 - segunda-feira	Dia da Justiça (Lei nº 5.010/1966, com redação dada pela Lei nº 6.741/1979)
De 20 a 31/12 - sábado a quarta-feira	Recesso Forense (Lei nº 5.010/1966)

Ética Profissional

Falta de urbanidade - Excessos cometidos pelo advogado em considerações realizadas em correspondência eletrônica, consignação de acompanhamento processual de outro profissional. A imunidade profissional não é absoluta, devendo ser punidas as condutas incompatíveis com a atividade profissional. Ao falar em urbanidade, deve-se ter em mente o tratamento pessoal respeitoso e de maneira civilizada. O EAOAB, em seu art. 7º, § 2º, confere imunidade profissional ao advogado, porém faz ressalvas dos textos legais que impõem limites da própria lei em hipótese de cometimento de excessos por parte do cau-

sídico. A imunidade não é absoluta, e os excessos deverão ser contidos. Violação aos arts. 2º, parágrafo único, incisos I e II, e 44, ambos do Código de Ética e Disciplina da OAB. Pena aplicada: censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos das inscritas, em face da análise da vida profissional das representadas, com fulcro no art. 36, inciso II, parágrafo único, da Lei nº 8.906/1994. Representação procedente. Precedente neste Tribunal: E-2.553/02.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar nº 20R0004372011, acordam os membros da 20ª Turma Disciplina-

nar do TED, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em julgar procedente a representação e aplicar às representadas a pena de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos das inscritas, por violação aos arts. 2º, parágrafo único, incisos I e II, e 44, do Código de Ética e Disciplina, nos termos do art. 36, inciso II e parágrafo único, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei nº 8.906/1994.

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Sessão de 13/9/2013, Acórdão nº 611, Rel. *ad hoc* Dr. Cristian Colonhese, Presidente Dr. Fabio Guedes Garcia da Silveira.

Atenção: as informações sobre as correições que ocorrerão entre os dias 16 e 22 de dezembro podem ser acessadas no site da AASP, www.aasp.org.br, em “Outros Serviços, Sobre os Tribunais, Correições e Inspeções”.

Programação Cultural – 27 de janeiro a 12 de março de 2014

COMUNICAÇÃO E ORATÓRIA: TEORIA E PRÁTICA ■■

COORDENAÇÃO

Dra. Eloísa Colucci

Dra. Maria do Carmo Carrasco

DATA

27 a 30 de janeiro - 19 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

JUSTIÇA PENAL E TRATAMENTO DAS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL ■■

COORDENAÇÃO

Ana Lúcia Sabadell

DATA

14 e 15 de fevereiro - 10 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ESTRATÉGIAS DA DEFESA NO PROCESSO CIVIL MODERNO ■■

COORDENAÇÃO

Alexandre Freire

Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE

Alexandre Freire

Cássio Scarpinella Bueno

Gilberto Gomes Bruschi

Heitor Mendonça Sica

DATA

24 a 27 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ARREMATIAÇÃO DE IMÓVEIS NOS LEILÕES JUDICIAIS ■■

EXPOSIÇÃO

Fernando Sacco Neto

DATA

12 de março - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

VIDEOTECA VIRTUAL AASP

Conheça alguns títulos disponíveis em nosso site:

DIVERSOS

- Aquisição de imóvel rural por estrangeiro.
- Negociação e treinamento para advogados.
- O art. 1.790 e a sucessão do companheiro.
- Fundamentos legais da investigação e perícia nos meios eletrônicos.

- Aspectos financeiros do departamento jurídico. Gestão do orçamento. Controle das despesas. Provisionamento. Gestão de risco. Otimização de gastos. Metas da empresa e do departamento jurídico.

- O projeto do novo CPC e a rotina das empresas. A rotina do departamento jurídico interno. Perspectivas do novo CPC. As inovações trazidas pelo projeto do novo CPC e os impactos na atividade da empresa.

DIREITO BANCÁRIO

- Gestão jurídica.
- Garantias bancárias.
- Parcelamento compulsório de dívidas bancárias.
- A estrutura jurídica no crédito imobiliário no Brasil.
- Cédula de crédito bancário: aspectos materiais e processuais.
- A conciliação pelo prisma do Direito Processual bancário.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

- *Habeas corpus*.
- A nova Lei das Prisões.
- A reforma do tribunal do júri.
- Mandado de segurança e reclamação.
- Apelação civil: teoria geral, procedimento e saneamento de vícios pelo tribunal.
- As prescrições para os direitos: civil, processo civil, tributário, penal e processual penal.



A AASP é um dos grandes polos de ensino a distância, com seus cursos telepresenciais, cobrindo 25 Estados do Brasil e presente em mais de 380 pontos/locais, subseções e seccionais da OAB, além de universidades.

Alguns dos benefícios dos cursos a distância:

- Participação de uma nova tendência da educação.
- A necessidade de um meio de comunicação de duas vias.

- Múltipla localização de alunos e professores.
- Agilidade na atualização das informações.

Conheça e descubra que o conhecimento sobre a advocacia está mais perto do que você imagina.

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.



Suprimentos de escritórios com a praticidade da compra on-line

Atenta às necessidades diárias de seus associados, a **AASP** mantém uma parceria com o portal **Gimba.com**, visando oferecer ótimos preços e produtos especiais que compõem o dia a dia de um escritório.

Confira agora as vantagens desta parceria:

- Desconto de **4% a 10%** em compras acima de R\$ 50,00.
- O **melhor preço** do mercado.
- Promoções mensais **exclusivas para associados**.
- **Cobertura** de qualquer oferta.

www.gimba.com.br/parceiro/aasp



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013
Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/2/2013
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00* 2) R\$ 765,00* 3) R\$ 775,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 755,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em novembro/2013	IGP-DI/FGV	1,0546
	IGP-M/FGV	1,0527
	INPC/IBGE	1,0558
	IPC/FIPE	1,0424

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013 R\$ 13,56
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	outubro	novembro	dezembro
Taxa Selic	0,81%	0,72%	-
TR	0,0920%	0,0207%	0,0494%
INPC	0,61%	0,54%	-
IGP-M	0,86%	0,29%	-
BTN+TR	R\$ 1,5704	-	-
IPCA	0,57%	0,54%	-
TBF	0,7726%	0,6808%	0,7197%
UFM (anual)	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Ufesp (anual)	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,32	R\$ 22,32	R\$ 22,32
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,4958	2,5045	2,5188
Poupança	0,5925%	0,5208%	0,5496%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.